

DECRETO Nº 141/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Declaro e dou fé que, nos termos da Lei Orgânica do Município, este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presente Data

Varjão, 04/07/2023


Responsável

“Determina a instauração de regime especial de jornada de trabalho nas repartições pública do Poder Executivo do Município de Varjão, com vistas a oportunizar o contingenciamento de gastos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse predominante e a organizacional do município e

CONSIDERANDO a queda referente ao repasse do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ao Município de Varjão – GO;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de gastos até a obtenção de uma solução para mitigar a queda da receita;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir do dia 10 de julho de 2023, o regime especial de jornada de trabalho nos setores administrativos das repartições públicas do Poder Executivo desta municipalidade, que passará a ser das 07h00min às 11h00min, configurando um hiato laboral ininterrupto e cuja vigência perdurará até o dia 1º de agosto de 2023.

§1º. Resta por estabelecida suspensão do atendimento ao público nos órgãos

municipais, bem como as sessões públicas de licitação, durante o período vespertino, compreendido entre as 12h00min às 18h00min, enquanto perdurar o decurso do prazo estabelecido no *caput* do presente artigo.

§2º. Impõe-se que os Secretários Municipais e chefes dos setores administrativos afetados pela presente normativa deverão estabelecer, quando do cumprimento do regime especial no período vespertino, regras de escalonamento de seus colaboradores, de modo a evitar prejuízos aos andamentos processuais internos e, deste modo, determinar, caso necessário, a realização de atividades presenciais.

§3º. Fica expressamente vedada a paralisação dos serviços essenciais de obras, limpeza urbana, saúde e funcionamento interno dos órgãos da Administração Pública.

§4º. A extrapolação do prazo contido no *caput* deste artigo não gera direito a percepção de Horas Extras, e poderá ser requerida pela chefia imediata a qualquer servidor, desde que respeitada o horário habitual de trabalho (até as 17:00h).

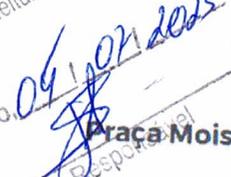
Art. 2º. O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, assim compreendidos os serviços de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (limpeza urbana), Secretaria Municipal de Transportes e das pastas que gerem o exercício financeiro, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam autorizadas, por meio de portarias devidamente fundamentadas, a adotarem medidas de trabalho alternativo ou alternado, inclusive por escalas, dos servidores a eles subordinados.

Parágrafo único. Em todo caso, os servidores deverão ficar de sobreaviso,

...nico e doti fé que, nos termos da Lei
...rganica do Município, este ato foi P...sidade
no Placard da Prefeitura Municipal na Presen...
Data

Varjão, 04/07/2023

Responsável

devendo realizar, sempre que possível, suas atividades de forma remota.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado a critério da administração.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL PEREIRA
MACHADO
FRANCO:70277036100

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEREIRA MACHADO
FRANCO:70277036100
Dados: 2023.07.06 14:22:07
-03'00'

RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO
Prefeito Municipal